|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/20151026163240762logo_vertical.png CHECK LIST PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE**  **ADESÃO A SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  **“CARONA”**  **PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **CARONA Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Verificação realizada pelo Servidor(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **S** | **N** | **NA** | | Sim | Não | Não se aplica | | | | |
| **Item** | **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **S/N/NA** | **Página** |
|  | **FASE INTERNA** |  |  |
| 1 | Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31). |  |  |
| 2 | Consta o Documento de Formalização de Demanda, elaborado pelo agente ou setor competente? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) |  |  |
| 2.1 | Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? |  |  |
| 3 | O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela união (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13)? |  |  |
| 3.1 | O edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata?  **Atenção aos Acórdãos que orientam que constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de subconjunto de itens de grupo adjudicado por preço global para os quais o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item. Isto é válido ao autorizar carona e ao aderir a ata de outro órgão.** |  |  |
| 3.2 | Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes?  *(Decreto nº 9488/18 art 22 § 4º) O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.* |  |  |
| 4 | **Se a carona for para contratação de serviço acima de R$ 17.600,00:**  **Ordem de Serviço** para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante, licitações, contratos e área técnica, conforme o caso. |  |  |
| 4.1 | **Estudos Preliminares** (EP), de acordo com a Seção II da IN MPDG Nº 05/2017. |  |  |
| 4.2 | **Mapa de Riscos** (MP), de acordo com a Seção III da IN MPDG Nº 05/2017. |  |  |
| 5 | Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada na forma prevista na IN  nº 03, de 20 de abril de 2017, priorizando os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2°?  - Necessário no mínimo mais 2 atas além daquela que está sendo aderida que comprovem a vantajosidade da carona. Caso não forem encontradas com mesmo objeto, incluir orçamentos da internet ou fornecedores. |  |  |
| 5.1 | Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 3º do art. 2º da IN 03/2017, foi tal situação justificada? |  |  |
| 5.2 | No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 6º da IN 03/2017) |  |  |
| 6 | **Mapa comparativo**  (Item/ objeto/ fornecedor - CNPJ / qtde/ valor unitário/ média/ global)  Há demonstração da metodologia utilizada para obtenção do preço de referência?  Consta o nome do elaborador SIAPE, data e Assinatura? |  |  |
| 7 | Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata, bem como sobre a VANTAJOSIDADE da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 22, *caput* , Decreto nº 7.892/13)? |  |  |
| 7.1 | Foi providenciado o estudo de viabilidade conforme Art. 22, § 1º-A e 1-B?  *“Art. 22, § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*  *§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.”*  **O sistema de Compras Governamentais ainda não está adequado para recebimento deste documento, mas o órgão gerenciador poderá solicitar.** |  |  |
| 8 | Consta o aceite do fornecedor (art. 22, §2°, Decreto nº 7.892/13)? |  |  |
| 9 | Consta o aceite do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos através do Sistema SIASG – Gestão de Ata?  *(art. 22, § 3º, Decreto nº 9488/18) § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.* |  |  |
| 10 | Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? (Documento de disponibilidade orçamentária) |  |  |
| 10.1 | Pré-empenho |  |  |
| 11 | Juntadas, no processo, cópias da ata, edital da licitação, termo de referência, termo de contrato (quando este existir) e termo de homologação, referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)? |  |  |
| 12 | Há termo de referência que respeita as mesmas condições postas no termo de referência da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?  Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes).  Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (Art.50, IV, Lei 9.784/99):  Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente.  (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos *campi*) |  |  |
| 13 | A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade? |  |  |
| 14 | A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da Ata (art. 22 § 6°, do Decreto nº 7.892/13)? |  |  |
| 15 | O fornecedor registrado na ata de registro de preços mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)? |  |  |
| 15.1 | Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante?  São sistemas de consulta de registro de penalidades:  (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);  (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br);  (c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;  (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br). |  |  |
| 15.2 | Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor, impressa em Declarações do Pregão do Comprasnet. |  |  |
| 16 | Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso |  |  |
| 17 | **Atestado de Conformidade (conforme parecer referencial) assinado pelo Ordenador de Despesas** |  |  |
|  | **CONTROLES** |  |  |
| 18 | Relatório dos dados da Dispensa na Planilha no Drive PROCESSOS REALIZADOS DO IFRS |  |  |

**Visto da chefia:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_